GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.420/2025

Altera a redação do § 1º do art. 1º e a redação do *caput* do art. 3º da Lei n.º 1.100/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei n.º 1.100, de 13/11/2015, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de Tributos Municipais IPTU, ITBI e outros como também de todas as taxas que digam respeito a pessoa física do contribuinte dos portadores de Câncer, AIDS e paralisia irreversível e incapacitante e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º...
§1º ...
.....
IV – alienação mental;
V – cardiopatia grave;
VI – cegueira (inclusive monocular);
VII – contaminação por radiação;
VIII – doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante);
IX – doença de Parkinson;
X – esclerose múltipla;
XI – espondiloartrose anquilosante;
XII – fibrose cística (mucoviscidose);
XIII – hanseníase;
XIV – nefropatia grave;
XV – hepatopatia grave;
XVI – tuberculose ativa.

Art. 2° O *caput* do art. 3º da Lei n.º 1.100/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para obter a isenção do IPTU e na hipótese de renovação da isenção já obtida, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Tributação, acompanhado da seguinte documentação:"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 14 de outubro de 2025.
.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:42C181D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/10/2025. Edição 3646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/